



# Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328  
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2012

**Acrescenta artigo ao Código de Posturas, com a finalidade de proibir carreatas eleitorais.**

**A Câmara Municipal de Roseira aprova:**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 42-A a Lei Complementar 1.245, de 15 de dezembro de 2009:

“Art. 42-A: É vedada carreata formada por qualquer tipo de veículo automotor, para propaganda eleitoral no Município de Roseira, **durante o período destinado pela Lei Federal à propaganda política**. Em caso de descumprimento da vedação será aplicada a multa prevista no Anexo I da presente lei para cada veículo participante da carreata.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar 1.245, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Dispositivo Infringido Ou Não Cumprido	Valor UFR
Art. 42-A	15

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 26 de março de 2012.

Vereador João Vilaça Guimarães

Autor do Projeto



# **Câmara Municipal de Roseira**

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328

CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

Em todo ano de eleições, as carreatas de propaganda eleitoral causam transtornos em todo município de Roseira, expondo, inclusive a população a perigo.

Para acabar definitivamente com os transtornos causados pelas carreatas propomos o presente projeto de lei complementar proibindo a existência de carreatas em ano eleitoral.

Plenário vereador João Caltabiano, 26 de março de 2012.

Vereador João Vilaça Guimarães

Autor do Projeto